



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 18 DE AGOSTO.

LISBOA.

Continuação da Sessão 69.^a, 25 de Abril.

O Sr. Freire leu por segunda vez o Projecto do Sr. *Mendoça Falcão*, sobre aposentadorias dos Ministros nas Correições pelas Províncias: foi remetido com urgencia á Commissão de Legislação. Leu da mesma fôrma o Projecto do Sr. *Soares Franco*, a respeito do tributo nas Províncias do *Minho*, e *Traz-os-Montes*, chamado *Voto de Sant-Iago*. Decidiu-se, que fosse á Commissão de Agricultura, para dar o seu parecer.

Leu o Projecto do Sr. *Alves do Rio* para a união dos interesses commerciaes entre o *Brazil* e *Portugal*, no qual estabelecia que se admittão todos os generos productivos do *Brazil* em *Portugal*, conduzidos em Navios nacionaes, com os direitos, que actualmente pagão; e da mesma fôrma os de *Portugal* no *Brazil*, mencionando em particular os vinhos, que só se gastarão no *Brazil* os de *Portugal*; e algumas outras providencias em utilidade dos dois Paizes.

O Sr. *Sarmiento* opinou, que este Projecto não devia discutir-se em quanto não estivessem presentes os Deputados do *Brazil*, e *Ilhas*, o que não tardaria a succeder. Reflectio sobre a utilidade desta medida, e trouxe por exemplos os passos dados em iguaes circumstancias entre a *Inglaterra* e os *Estados Unidos*, e entre a *Hispanha* e a *America Hespanhola*. Depois de alguma discussão, pertendeu o Sr. *Alves do Rio* retirar o seu projecto, o que lhe foi concedido, tendo-se lido o artigo do Regulamento interino das Cortes sobre este assumpto; e ficou sem effeito o mencionado Projecto de Lei.

Leu o Sr. *Freire* tambem por segunda vez

o Projecto do Sr. *Vasconcellos*, a respeito dos faróes.

Reflectio-se sobre o máo estado em que se achão os faróes, a necessidade de os remediar, e tambem a necessidade dos dois, que de novo se propõe.

Votou-se, e foi approvado que se mande á Regencia faça dar providencias para o concerto, e reforma dos existentes; e que se imprimisse o artigo do projecto para ser discutido sobre o estabelecimento dos dois, na *Berlenga*, e *Cabo de S. Vicente*.

O Sr. *Freire* leu o Decreto para a venda dos Bens Nacionaes, &c. P. serão-se algumas duvidas sobre artigos deste Decreto, e passando-se por meio da discussão á fazer nelles diversas emendas, se approvou, por se julgar da maior urgencia a sua publicação.

O Sr. *Borges Carneiro* pediu que se determinasse á Regencia, que faça suspender o provimento do Baliaço de *Lessa*, e de qualquer Commenda que vague, ou tenha ultimamente vagado da Ordem de *Malta*, até ulterior decisão do Congresso.

Discutio-se sobre este assumpto, observando-se que já estava decidido a mais tempo pelo Congresso, que se não proovessem aquellas Commendas. Decidiu-se a final que fosse ordena á Regencia para que se não provesse o Baliaço de *Lessa*, e Commendas annexas, e igualmente todas as que vagassem desde o dia 21 de Março proximo passado.

Entrou em discussão o Regulamento da Regencia, e produzirão-se quasi iguaes opiniões ás da antecedente Sessão, sobre se devião ser cinco, se quatro os seus Membros, e depois de bastante discutido, se votou, e ficou approvado o artigo 1.^o tal qual se transcreveu no ultimo N.^o do Diario.

Leu o Sr. *Freire* o 2.^o Artigo concebido nestes termos:

“ Servirá de Presidente aquelle a quem tocar, segundo a pratica estabelecida nos Tribunaes quando não ha Presidente nomeado; havendo duvida será Presidente o que tiver maior idade. „

Depois de algumas duvidas se devia preferir para o lugar de Presidente a idade, ou a qualidade dos Membros, e produzindo-se algumas reflexões a favor de qualquer destes dois casos, e passou a votar, e ficou approvedo o Artigo.

Passou-se ao 3.º, 4.º, e 5.º Artigos, concebidos nos seguintes termos, que todos se approvaram:

“ 3.º Nenhum dos Membros da Regencia poderá entrar no exercicio de suas funcções sem prestar o juramento do estylo nas mãos do Presidente das Cortes, e em Sessão das mesmas Cortes. „

“ 4.º A Regencia deve residir na Cidade, ou Villa, ou onde quer que as Cortes fizerem as suas Sessões, ou onde ellas o determinarem. „

“ 5.º Nenhum dos Regentes se poderá ausentar, e deixar o seu Emprego sem licença das Cortes. „

Leu-se o 6.º Artigo concebido nos seguintes termos: “ Terá a Regencia o tratamento de Magestade, e cada hum dos seus Membros o de Excellencia na sua Official Correspondencia. „

O Sr. *Pinto de Magalhães* oppoz-se a este artigo, e em consequencia se lhe fez a emenda, que terá o dito tratamento — *em quanto durar o seu exercicio.*

Forão lidos e approvedos o 7.º, e 8.º Artigos, que são os seguintes:

“ 7.º Cada hum dos Membros da Regencia terá annualmente de ordenado seis mil cruzados, em quanto as circumstancias da Nação não permittirem estabelecer outro maior.

“ 8.º O Poder Executivo reside na Regencia, em quanto as Cortes não declararem haver cessado o impedimento de El-Rei: He a sua primeira, e mais essencial obrigação promulgar as Leis, fazer que se executem, e vigiar exactamente na manutenção da tranquillidade publica, e na recta administração da Justiça. „

Leu o mesmo Sr. Secretario *Freire* o nono artigo concebido desta maneira: “ As Ordens da Regencia serão lavradas em fôrma de Portarias, e serão rubricadas por todos os Membros que estiverem presentes ás Sessões, e pelo Secretario da Repartição a que o negocio pertencer. „

O Sr. Presidente disse que seria indispensavel determinar, que o Secretario devia assignar, e não rubricar, &c. O Sr. *Sarmento* opinou que ninguém devia rubricar, por ser este hum resto dos costumes barbaros; que tinha mais perigo na facilidade de se poder falsificar; e que julgava ser mais util, que os que houvessem de assignar, o fizessem ponho ou o nome, ou o anellido por extenso. Seguirão outros dos Srs. Deputados a mesma opinião, e votando-se foi decidido que no Artigo, em lugar de rubricar, se pozesse assignar.

Determinou-se para a Ordem do dia seguinte a continuação do mesmo Regulamento, e a notificação do Presidente, Vice-Presidente e Secretario das Cortes para o seguinte mez; e se levantou a Sessão á hora do costume.

CORTES. — Sessão 70.ª, 26 de Abril.

Aberta a Sessão, leu o Sr. Secretario *Freire* a acta da antecedente, que foi approvada.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu hum Officio do Ministro da Fazenda, pedindo papeis a respeito das Lezírias: foi á Commissão de Agricultura.

Mencionou as felicitações ao Seberano Congresso pela Camara de *Serpa*, e pelos Tenentes Coroneis de Milicias de *Torres Vedras*, e *Trancoso*; de que se mandou fazer honrosa menção. Leu huma representação dos Collegiaes do Collegio de *S. Pedro* em *Coimbra*, na qual allegão lhe hie devido por Leis serem ouvidos na escolha de Lentes para o dito Collegio, e pedem que assim se proceda: foi remettido á Commissão competente.

O Sr. *Barrozo* leu a relação dos despachos abaixo transcrita.

O Sr. *Bento Pereira* appresentou a felicitação, e protestaão do Corregedor da Comarca de *Alemquer*, em nome de todas as Villas daquelle Comarca.

O Sr. *Alves da Rio* appresentou em nome da Commissão de Fazenda, o parecer em resposta ao Officio da Regencia lido na antecedente Sessão, em que pedia esclarecimento sobre o Decreto dos Ordenados, e Pensões; sendo o parecer, que a Regencia possa mandar pagar sem demora os Ordenados, Pensões, &c., que forão suspensos pelo Decreto de 18 de Março, &c., remettendo ao Congresso listas de todos a quem se pagar; e que remetta igualmente relações circumstanciadas de todas as Pensões, Ordenados, &c., que se devem extinguir ou reformar. Foi approvedo, e se mandou expedir.

O Sr. *Macedo* appresentou hum representação da Camara da Villa de..., e da mesma fôrma o de hum dos Membros da Junta Preparatoria, que annunciou o Sr. *Vicente Antonio* fazia cessão, a beneficio do Estado, dos seus Ordenados vencidos, durante o tempo do serviço naquella Junta.

O Sr. *Ferrão* appresentou hum Memoria sobre Dizimos dos vinhos do *Alio Druro*, feita por hum anonymo.

O Sr. *Barrozo* leu o parecer, aliado, da Commissão de Fazenda acerca do requerimento dos Negociantes de porta aberta, da Villa de *Ponte de Lima*, que se queixão do mal que resulta dos muitos vendilhões, que andão pelas Feiras, &c., parecendo á Commissão que, sendo isto hum ramo do Commercio interior, se lhe deve conceder igual concorrência nas feiras, &c.

O Sr. *Pêta* opinou em contrario parecer da Commissão, ponderando o mal que estes vendilhões causão pelas Provincias, obrigando com as suas persuasões a comprar fazendas, cuja introdução tanto arruina as nossas Fabricas, e augmenta os abusos no contribuindo: sendo de opinião, que se mandassem observar as Leis das Pragmaticas.

O Sr. *Alves da Rio* era de opinião que se não devia evitar o Commercio interior neste sentido, e que se se tem supportado hum quadrilha de *Judeos*, sendo estrangeiros, porque se não hão de consentir os nacionaes; que seria justo cortar os abusos que neste ramo se committessem, e se fação executar as Leis a

este respeito, e nos contrabandistas, que se fazem por taes motivos.

Opinário outros dos Srs. Deputados, fazendo varias observações da inutilidade de taes vendições, e da necessidade de se reformar sobre tal assumpto: pedindo o Sr. Luiz Monteiro, que, determinando-se a este respeito alguma coisa, houvesse contemplação em particular com os Portuguezes, concedendo-lhes maiores favores do que aos Estrangeiros, que julgava devião ser absolutamente excluidos de traficos, que só pertencem aos Nacionaes.

Decidiu-se que tornasse á Commissão para esta fazer hum plano geral de providencias, consultando as Leis a taes respeito.

Leu o mesmo Sr. Secretario a representação da Companhia das vinhas do *Alto Douro*, em que pedem a faculdade de reunir em hum sessão geral os Accionistas da mesma Companhia, para tratarem objectos em relação ás decisões do Soberano Congresso; e o parecer da Commissão de Agricultura a este respeito, que era julgar não haver motivo para tal reunião. Discussio-se por algum espaço, e foi indefrido o requerimento.

Fez o Sr. Secretario *Rarroz* o costumado chamamento dos Sr. Deputados, e estavam presentes 82.

Entrou-se na discussão do regulamento da Regencia, no Artigo 10, que he este:

“ Quando estas Portarias forem destinadas a promulgar Decretos das Cortes, que contêm disposições geraes, serão lavradas na forma seguinte: — A Regencia do Reino, em Nome do Senhor D. João VI., Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves: Faz saber que as Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa tem Decretado o seguinte: — (seguirá a letra do Decreto fielmente transcripto; e concluirá assim) — Por tanto, Manda a todas as Authoridades a quem compete o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nellé se contém; e ao Chanceller Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e registrar nos livros respectivos, remetendo o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e Copias a todas as Estações do estila. Palacio da Regencia, &c. — E serão assignadas, em vez de rubricadas, na forma do artigo precedente. ”

Discussio-se neste artigo, essencialmente sobre a verdadeira intelligencia das palavras Lei, e Decreto; se devia explicar-se em particular no artigo a natureza de Lei, ou Decreto; e sobre a passagem de taes papeis pela Chancellaria na consideração de Lei para disposições geraes: a final se decidiu, que o Artigo voltasse á Commissão, para ser redigido novamente na forma da doutrina — de se fazer distincção entre Leis, e Decretos, e destes os que abrangem disposições geraes, que vão á Chancellaria.

O Sr. *Alves do Rio* propoz, se era occasião de fazer a seguinte moção: que os Tri-

bunaes estão uzando na publicação das suas resoluções das palavras: — Manda El-Rei Nosso Senhor, &c. — no que julgava haver incoherencia, e bastante dissonancia, servindo-se a Regencia de differentes termos.

O Sr. *Borges Carneiro* observou, que para as Provisões dos Tribunaes já se tinha regulado a forma; porém que nas Portarias, se deveria estabelecer a seguinte: — Manda a Regencia em nome d'El-Rei pelo Tribunal, &c. —

Julgou-se não ser esta moção conforme a ordem, e que se devia appresentar por escrito.

Leu o Sr. *Freire* o Artigo II. do Regulamento da Regencia concebido nestes termos:

“ Nenhum Funcionario publico podera ser suspenso perpetuamente do seu cargo senão por sentença legalmente proferida. Todavia a Regencia poderá temporariamente suspender os Funcionarios publicos, precedendo queixa legalmente provada. ”

Discussio-se por largo espaço sobre este artigo, e fazendo se observação, que elle devia ter relação com o estabelecido no Decreto dos Poderes concedidos á Regencia, ou ter-se em vista o que no mesmo se determinou para regular o artigo, no que toca ao processo, suspensão, ou queixas contra os Empregados publicos; se julgou a final que se devia adiar este objecto.

Observou o Sr. Presidente que na seguinte Sessão se devião discutir objectos de Fazerda, e se assentou em tratar do Projecto sobre a extincção da Fabrica de *Campo Pequeno*, e mudança dos Conegos Regrantes para *Mafra*.

Seguiu-se a nomeação de Presidente para o seguinte mez, e sahirão no primeiro escrutinio os Srs. *Braamcamp* (actual Presidente) com 33 votos, o Sr. Bispo de *Beja* com 30, o Sr. *Castello Branco* com 16, o Sr. *Margiacki* com 2, e o Sr. *Moura* com 1. Não havendo maioria absoluta se passou a segundo escrutinio no qual sahio eleito Presidente o Sr. *Braamcamp* por 41 votos, contra 38, não entrando na votação o Sr. *Braamcamp*, e dois dos Srs. Deputados que se achavão fora do Congresso; e tendo exposto o mesmo Sr. Presidente algumas duvidas, foi approvada por bem feita a eleição, por voto geral da Assembléa.

Passou-se á eleição de Vice-Presidente, e sahirão no primeiro escrutinio com maior numero de votos os Srs. *Castello Branco* com 25, e *Moura* com 20. Procedendo-se a segundo sahio eleito o Sr. *Moura* por 48 votos contra 33, e hum branco.

Fez-se a eleição de Secretarios, e sahirão eleitos por maioria relativa o Sr. *Felgueiras* com 49 votos, o Sr. *Freire* com 42, o Sr. *Mendonça Falcão* com 33 (estes tres Srs. já crão Secretarios) e o Sr. *Ribeiro Costa* com 38. Ficando com maior numero de votos depois dos quatro elegidos, e para supprirem, quando seja necessario, os Srs. *Barrazo* com 28, e *Ferrão* com 27.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e meia da tarde.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 14 do corrente. — *Buenos Ayres*; 33

dias; B. Ing. *Trafalgar*, M. *Sebastião Balduino*, C. ao M., carne; segue para *Gibraltar* — *Rio Grande*; 22 dias; S. *Esperança da Fortu-*

na; M. Antonio Rodrigues Taborda, C. ao M., carne, couros, trigo e sebo. — Monte Vidé; 11 dias; S. Lilia; M. Francisco José da Rosa, C. a Joaquim José Cardozo Guimarães, couros e chifres. — Rio Grande; 22 dias; S. Santo Antonio Brás, M. José Francisco de Oliveira, C. ao M., carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 17 dias; S. Flora, M. Joaquim Antonio, C. ao M., trigo, carne e couros.

Dia 15 dito. — Goa; 118 dias; G. Tres Corações, M. Joaquim Dias Moreira, C. ao M., fazendas e pimenta. — Santa Catharina; 11 dias; S. Boa União, M. José Silveira do Nascimento, C. ao M., farinha, arroz e feijão. — Ilha Grande; 3 dias; L. Bom Sucesso, M. Joaquim José de Aguiar, C. ao M., café e aguardente.

Dia 16 dito. — Santos; 9 dias; L. Maria José, M. Antonio Pinto Neto, C. ao M., assucar. — Dito; 4 dias; L. Boa Fé, M. José Francisco Barrozo, C. ao M., dito. — Parati; 4 dias; L. Senhora do Montealegre, M. José Joaquim Pereira, C. a José Joaquim de Faria Campos, aguardente e café. — Dito; 3 dias; L. Vantade de Deus, M. Antonio José, C. a Roque José da Silva, aguardente e café.

S A H I D A S.

Dia 12 de corrente. — Bahia; B. Delfina,

M. Manoel Antonio Fiura, couros, feijão e toucinho. — Parati; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, lastro. — Ilha Grande; L. S. João Evangelista, M. Jeronimo da Silva, escravos. — Mangaratiba; L. Trindade, M. Antonio Marques, vinho e telha. — S. Sebastião; L. Senhora do Carmo, M. José dos Antonio Gaia, lastro. — Marambaia; L. Senhora das Dores, M. Francisco de Paula Pereira, cal.

Dia 15 dito. — Bahia; B. Ing. Westmorland, M. John Warner, lastro. — Dito; dito, Perseverance, M. Russell, lastro. — Buenos Ayres; B. Succ. Calypso, M. Harvid Helman, aguardente, mel, fumo e café. — Quillimane; B. Zephira, M. José Antonio Vieira de Mello, fazendas. — Campos; B. Bom Jardim da Fama, M. Antonio Garcia de Azevedo, lastro. — Cabo frio; L. S. Francisco de Paula, M. Manoel da Costa Porto, lastro. — Dito; L. Determinação de Deus, M. Manoel Ferreira d'Alalua, lastro. — Ilha Grande; L. Bom Sucesso, M. Manoel Alves da Cruz, lastro.

Dia 16 dito. — Campos; S. Nova Alegria, M. Joaquim José da Costa, lastro. — Cabo frio; L. Triunfo da Inveja, M. João Dias Pinto, lastro. — Macahé; L. Boa União, M. José Tavares Pacheco, lastro. — Rio d'Ostras; L. Bonança, M. José da Rosa Ramos, lastro. — Cabo frio; L. Espada forte, M. João Franco, lastro.

A V I S O S.

O Conselho da Fazenda faz saber ao Publico, que havendo-se dissolvido o Contracto da Colleta do Subsídio Literario desta Cidade, e Provincia do Rio de Janeiro, com exclusão da parte respectiva ao Districto dos Campos dos Goytacazes arrematado a Antonio Rodrigues da Silva, para correr no triennio de 1821 a 1823, conforme a Real Resolução de S. A. R. de 7 do corrente Agosto, tomada em Consulta do mesmo Conselho, sobre requerimento do sobredito Arrematante, e se ha de proceder a nova arrematação da mencionada Colleta pelo dito triennio. Toda a pessoa que nella quizer lançar concorrência na sellada das Arrematações do dito Conselho, achando-se habilitada na forma do estilo: Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1821. — O Correcctor da Real Fazenda Possidonio José Lins.

Joaquim José Soares de Faria Marques, Negociante da Villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que por adoptar o apellido por que o tracto vulgarmente se assignará com a firma de Joaquim Rasgado.

Vende-se na Cidade de S. Paulo, na paragem chamada Caguassu, hum sitio distante da Cidade duas leguas mais ou menos, com cazas de morada, com 4 janellas e duas portas, para a parte detraz huma varanda grande, ao pé da cozinha ha huma enza de banho com hum bica grande, hum grande horta cercada de muro, com 3 cercados, arvoredos de espinho, campos de criar gado e eguas, hum engenho de agoa de fazer farinha, e outro de moer canas. Quem o quizer comprar dirija-se á mesma Cidade de S. Paulo, a fallar com o seu dono o Capitão Manoel Francisco de Salles, ou no mesmo sitio, ou na rua do Carmo, defronte da Igreja da Boa Morte.

Vende-se na rua do Piolho N.º 79, hum negro ladina de nação Rebolo, idade 16 annos, boa lavadeira, e com principios de costura.

Antonio da Silva Caldeira tendo chamado a seus crédores no dia 11 do corrente mez, e não podendo nessa sessao decidir nada do manifestado da sua cauza, pela dependencia em que estava com aquella da do Senhor Francisco Antonio Fernandes, cujas transacções estavam agora mais ao alcance desta Praça: chama novamente, e pede a todos os seus crédores directos e indirectos sem excessão de nenhum, para que compareçam no dia Sabbado 18 deste mesmo mez, na casa da sua residencia na rua de S. Pedro N.º 31, das onze horas ao meio dia, a fim de resolverem definitivamente o que lhes for mais util.

Com esta Gazeta se distribue gratuitamente hum Carta, e Proclamações relativas ao juramento das Bases da Constituição, feito nos Campos dos Goytacazes.

Dos Campos de Goitacazes foi remettida esta Carta, e papeis annexos ao Senhor Redactor preterito da Gazeta; os quaes por circumstancias occorrentes não poderão entrar n'aquella folha, e por isso se imprimem agora em papel separado, que será distribuido gratuitamente aos Senhores assignantes, e compradores da Gazeta.



Senhor Redactor.

A Delicada escolha, e discreta selecção, que o Governo fez da sua pessoa para desenvolver os seus talentos, e amor patriótico na mais sagrada das Cauzas, qual he a da Constituição, e para entretem com o maior enthusiasmo toda Nação Portuguesa, e a nenhuma vaidade, e egoismo, que Vossa mercê deixa ver em suas folhas atrazadas, e agora na de 30 do passado N.º 52 deste prezente anno, quando pede com a maior efficacia a todo, e qualquer bom Cidadão que o inteire de quanto souber relativo a bem dirigida manobra do novo plano de Governo, que intentamos sancionar, nos empõe o mais sagrado dever de participar-lhe o nosso gaz Militar nesta Villa, coadjuvados pelo muito nobre Senado da Camara; e esperamos que Vossa mercê em huma de suas folhas tome por tercia inserir as noticias, que abaixo se contém.

Nós, os tres Majores, abaixo assignados, attendendo a apathia, em que esta Villa alias huma das mais populosas, e ricas de todo Brazil, se achava; se bem que emula, e invejoza da energia, e santo fogo, em que se abraçavam povos ainda das mais pequenas Villas ao primeiro écho Constitucional pela Cauza commum; influidos cada hum de per si na Santa vaidade de promover esta mesma Cauza, e precavendo que tropeçaria-mos de certo na execução do nosso premeditado plano, sem que cooperassemos em perfeita junção, resolvemos communicar-nos. E como se não poria em acção huma couza em que as intenções, e os animos de cada hum combinavão entre si? Com a maior facilidade com aquella porção de Tropa, que cada hum de nós pode avizar dos seus competentes Corpos na brevidade de dois dias nos emparedamos, nos reunimos na parada particular do Regimento N.º 12, cujo Major foi da parte do mesmo Regimento convidar o seu Coronel para tomar o Commando d'elle, ao que deu huma resposta ambigua, e unicamente cedêo a huma Deputação que pelos Ajudantes dos tres Corpos se lhe enviou, e ao Coronel Graduado, que de prompto, e cheio do maior jubilo anuiu a ella, e de baixo de sua voz marchando os mesmos Corpos postarão-se na Praça desta Villa, onde foi lida por cada hum dos mencionados Majores huma Proclamação á Tropa até o ponto dos Vivas do costume, que forão dados pelo mesmo Coronel Commandante, cujas Proclamações yão incluzas.

Enviou-se outra Deputação ao Nobre Senado da Camara para vir com a sua assistencia tornar respeitoso, plausivel, e apparatoso aquelle acto, a qual acodio de prompto, mandando convocar (se bem que a pretexto de huma caçada se havia retirado da Villa no dia vespera do exarato) o Reverendo Vigario da Vara, com a maior dignidade do paiz, para differir os juramentos das Bases Constitucionaes a todos os Empregados publicos, ao que assistio, em sua falta o Coadjutor no primeiro dia, e no segundo até o meio dia, que elle regressou, outro Sacerdote que occupava a Vara em sua ausencia; sendo o mesmo nobre Senado quem primeiro com o seu juramento dobrou os remorsos de alguns espiritos anti-constitucionaes que podessem haver, e marchou pela estrada franca do dever e da honra, mostrando sem equivoco o seu patriotismo no interesse commum. He além de toda expressão, Senhor Redactor, a energia, a madureza e prompta cooperação, que para tão louvavel fim desenvolveu aquelle Corpo Submisso a Sua Magestade, e fiel observador de seu juramento. Incançavel he fadigas da manhã de todo aquelle dia, incorporado nos Paços da Camara, os deixa só por parte, quando entende que deve encaminhar-se a fazer os seus cumprimentos aos tres Corpos postados na parada já dita, e a ler-lhes hum Edital, em que não mandava, influencia e rogava ao Povo deitassem luminarias desde aquelle dia 4 do corrente até 8 do mesmo, no qual rematarião com hum *Te Deum* em acção de Graças ao ALTISSIMO pelo presente, que nos fez da nossa Regeneração Politica, o que assim succedeu, havendo-se antes reunido a Tropa ás 4 horas da tarde desse mencionado dia 8 no lugar da parada do Regimento N.º 12. Formado ali em grande parada, e com todo o luzimento tomou o commando o Coronel do mesmo, marchando em columna pela forma seguinte.

O Corpo de Cavallaria na testa da sobredita columna, e em seu seguimento o Regimento de Infantaria N.º 12, fazendo a esquerda o Batalhão de Caçadores N.º 4. Chegando á praça meterão em linha, ficando a direita para a Matriz, e a esquerda para a Cadeia: então fazendo as contingencias costumadas sahio logo dos Paços do Conselho o Senado da Camara ao fim de assistir ao dito *Te Deum* na Matriz desta Villa.

Os Commandantes com seus Officiaes na maior união sem distincção de graduações, forão igualmente assistir á aquella religiosa solemnidade, a que se acharão presentes os Corpos de Ordens, Clero, Nobreza e Povo: sendo o qual acto a Tropa deu as descargas, e vivas do costume, e desfilarão recolherão-se aos seus Quartéis entre mil demonstrações de jublio do Po-

MUTILADO

400. Quando-lhes flores por cima, já soltando immenso fogo artificial, renate do prazer de
que pela sua claridade forão emulas dos dias.
Não parão aqui os transportes de jubilo deste benemerito povo: deu-se Opera gratuita a
todo elle a voto do Impressario do Theatro desta Villa, em que se representou a Peça intitulada — Catharina — para cujo ornato, e pompa, concorreu o Senado com as luzes da platea, e a Tropa com tudo mais da boea do Theatro para dentro; onde brillou a mais luzita illuminação, apparecendo no fundo do mesmo, ao levantar do panno, o Monte Parnazo, e sobre elle o Deos Apollo, e as nove Muzas, que depois de repetirem as suas dedicatorias a El-Rei Constitucional desapareceu machinalmente o dito Monte, tornando-se em hum rico degel, debaixo do qual se deixarão ver a Effigies de Suas Magestades, a vista do que se derão os Vivas com a maior plauzibilidade dos circumstantes, as salvas do costume com fogo artificial, e se cantou o Hymno Constitucional; continuando d'ahi em diante até o tempo prefixo de 60 dias mascaradas.

Parece que temos assaz inteirado a Vossa mercê do nosso procedimento, e que tendo ganhado pelos Serviços que fez á Nação, e por outros justos titulos o nome de Liberal, não querera poupar-nos a gloria de benemeritos.

O Ceo prospere ao Senhor Redactor em tudo, como lhe desejão com a maior consideração e estima, os

De Vossa mercê amigos por fé

Major Commandante de Caçadores Antonio Aureliano Rolão, Pedro Augusto Nobasco Pereira da Cunha, Major Commandante da Cavallaria. O Major do Regimento N.º 12, Miguel Joaquim Prestes.

Comp. dos Goitacazes 17 de Julho de 1821.

PROCLAMAÇÃO.

SOLDADOS! A Corte, e Capital desta Provincia nos fornece o exemplo: façamô-nos tão illustres como ella! Subordinação, e prudencia he o que vos cumpre, deixai o mais ao zelo, e moderação do vosso Chefe. Debaixo dos Paternaes influxos do Nosso Augusto Monarca, o Senhor D. João VI., e do sempre esclarecido Principe Real, que como seu lugar Tenenté nos régê; ella tem primeira, e segunda vez Proclamado a liberal Constituição; e suas sagradas Bazes: sigamos o exemplo da nossa Corte. Ajudai-me, Soldados, a proclamar essa mesma Constituição, que revêndica o nosso crédito, e desterra o fero despotismo, a cruel arbitrariedade, a longo tempo inveterada neste Districto. Vinde, Soldados, acompanhai os vossos camaradas do N.º 12, e N.º 3 de Cavallaria, que todos aspirão a gloria deste dia. Vinde, segui o vosso Chefe; elle vos conduzirá á honra desta grande obra. Proclamemos unisonamente.

Viva a nossa Santa Religião.

Viva o Rei Constitucional, o Senhor D. João VI.

Viva a liberal Constituição.

Vivão as suas sagradas Bazes.

Viva o Principe Real, e a Real Casa de Bragança.

Praça da Villa de S. Salvador dos Campos 4 de Julho de 1821.

Antonio Aureliano Rolão, Major Commandante de Caçadores.

PROCLAMAÇÃO.

CAMARADAS em Armas! Bem longe de querer dar gaz ao vosso enthusiasmo nesta feliz occasião, em que huma nova época vem marcar a da nossa felicidade, eu venho acompanhar-vos igualmente no vosso prezente jubilo. Eu sei que voz de commun accordo vindes applaudir, e jurar as Bazes da mais sabia, e liberal Constituição; que o nosso humilto amavel Soberano, o Senhor D. João VI. foi servido jurar, e o seu Muito Amado Filho; e nosso Principe Real, seu Lugar Tenenté apôis; sei que á custa do vosso proprio sangue sois capazes de sustentar

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

aque'las mesmas Bases fundadas em azyllar os direitos do Throno, e dos Cidadãos em com-
mum; eia, Camaradas entrai nos sentimentos de seu espirito, mettei mãos ao Chefe d'obra,
a que lanças as vistas; mas lembrai-vos, que a subordinação he a diviza do Militar: a dis-
ciplina, e boa ordem deve ser a sua guia nos caminhos da honra; evitai todo o disturbio, e
dezordem que possa affetar o aspecto de tão plauzível dia; e para que proveis que haveis de
sustentar direitos tão sagrados, accompanhai os meus ecos.

Viva a sãbia Constituição.

Viva a nossa Santa Religião.

Viva El-Rei Constitucional.

Viva o Principe Real, e toda a Real Familia.

Miguel Joaquim Pretes, Major do Regimento N.º 12.

PROCLAMAÇÃO.

CAMARADAS, Companheiros nas Armas, a honra he a primeira diviza do Soldado, a vi-
da he momentanea, e esta cheia de tropeços; he preciso adoça-los. O Senhor Rei D. João VI.
tem jurado a Constituição; o Principe Regente tem jurado as sues Bases já aprovadas em Por-
tugal; toda a Nação Portuguesa tem patenteado o seu prazer; até as Villas mais pequenas
tem dado provas do seu regozijo: só vós estaes calados? e porque: se entre vós existe hum
só que tenha taes sentimentos, fugi dos nossos lares, não mancheis vossas familias ellas vos
saberão esquecer, riscai o nome Portuguez, hede viver com as feras; porém vós sois fieis Por-
tuguezes, eu vejo em cada hum dos vossos semblantes hum bravo Soldado; o momento he che-
gado; a natureza vos apresenta hum novo dia; rompamos em Vivas de alegria, sigamos os nos-
sos companheiros nas Armas, que nos querem coadjuvar, gritemos em altas vozes

Viva a Religião Christã.

Viva o Rei Constitucional o Senhor D. João VI.

Viva o Principe Regente do Brazil e toda a Familia de Bragança.

Viva a liberal Constituição.

Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, Major Commandante de Cavallaria.

NA IMPRESSÃO REGIA. Com Licença.

MUTILADO